



ROQUE GONZALES

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2022 a 2024

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: VIVI / 123

Data: 28/09/2021

Hora: 12:59:23

Página 1 de 1

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	15.296.023,80	16.241.514,12	17.145.752,22
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	14.531.222,61	15.429.438,41	16.288.464,61
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	13.766.421,42	14.617.362,71	15.431.177,00

DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.699.558,20	1.804.612,68	1.905.083,58
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.614.580,29	1.714.382,05	1.809.829,40
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.529.602,38	1.624.151,41	1.714.575,22

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Fernando Mattes Machry

Prefeito Municipal

Luis Carlos Mallmann

Secretário de Finanças

Viviane Maria Luft

Contadora